



**Instituto Superior
de Engenharia**

Politécnico de Coimbra

plinfant

**REGULAMENTO
DE
ESTÁGIOS DE VERÃO**

Phu Faul

REGULAMENTO

O Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (ISEC) é uma das Instituições de Ensino Superior Politécnico mais antigas do país a lecionar Engenharia. A experiência acumulada ao longo de várias décadas permite-lhe formar Engenheiros de qualidade.

A formação complementar possibilitada pela realização de um estágio revela-se muito importante para os estudantes, uma vez que se trata de um processo de aprendizagem bastante enriquecedor que os prepara para enfrentar os desafios do mercado de trabalho.

Assumindo como objetivo a formação de nível superior e a integração dos seus estudantes nos diferentes setores profissionais, o ISEC através da implementação Estágios de Verão, proporciona uma experiência enriquecedora e singular aos seus participantes, através da aplicação prática das competências adquiridas no seu percurso académico. Estes estágios promovem a interação com o mundo profissional e permitem o reconhecimento e confirmação da qualidade da formação ministrada no ISEC.

Artigo 1º

Objetivos

1. Este programa visa proporcionar a qualquer estudante do ISEC, inscrito num ciclo de estudos de Mestrado, Licenciatura ou Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) a realização de estágios extracurriculares que promovam um contacto direto e prático com a vida laboral e com todos os desafios que advêm do mesmo.
2. Esta experiência procura, ainda, contribuir para a valorização do Curriculum Vitae através da aquisição de novas competências, da aproximação a empresas e instituições - nacionais e validação do interesse do estudante por determinado percurso profissional.
3. No âmbito da concretização dos Estágios de Verão, o estagiário deve desenvolver um conjunto de tarefas específicas, de acordo com o Plano de Estágio, previamente definido.

Artigo 2º

Estagiários

1. Cabe ao estagiário:
 - a) Elaborar, em colaboração com a entidade acolhedora e com responsável de estágio por parte do ISEC (escolhido pelo estagiário), o Plano de Estágio de Verão;



Alina Faust

- b) Propor ao ISEC o respetivo plano, seguindo os procedimentos que abaixo se mencionam, que será submetido à aprovação do Presidente do ISEC ou em quem ele delegue.
2. O estagiário obriga-se a cumprir o Plano de Estágio de Verão.
3. O estagiário está obrigado ao sigilo relativamente a qualquer tipo de informação que venha a tomar conhecimento no âmbito das tarefas desenvolvidas durante o desenvolvimento do estágio.
4. O estagiário tem a obrigação de comunicar previamente, ao ISEC, através do GIPA e à entidade acolhedora, qualquer alteração ao estágio.
5. No final do estágio, o estagiário avalia a atividade desenvolvida, mediante o preenchimento de uma ficha de avaliação disponibilizada por email pelo GIPA. (Mod6. 522)

Artigo 3º

Entidades Acolhedoras de Estágios de Verão

1. Podem constituir-se como entidades acolhedoras de estágio todas as entidades empregadoras públicas, privadas e particulares, sedeadas em território português.
2. A entidade acolhedora obriga-se a:
 - a) Aceitar o estagiário e a proporcionar-lhe as condições necessárias à realização do Estágio de Verão, não resultando deste quaisquer encargos financeiros para a entidade acolhedora;
 - b) Colaborar na elaboração do Plano de Estágio de Verão, tendo em consideração a formação académica do estagiário;
 - c) Colaborar na avaliação do estágio e do estagiário através do preenchimento de uma ficha de avaliação que, para este efeito, lhe será disponibilizada via email pelo GIPA; (Mod6. 523)
 - d) Sempre que a atividade a desenvolver pelo estagiário envolva riscos acrescidos e não cobertos pelo seguro escolar, a entidade acolhedora ou o estagiário, contratam um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas no decurso do estágio, declinando o ISEC qualquer responsabilidade em tais situações;
 - e) Informar o ISEC, via email para o GIPA, da não concretização do estágio ou da antecipação do seu termo caso tal ocorra.



M. J. Fernandes

Artigo 4º

Responsável de Estágios de Verão

1. O responsável de estágio (por parte do ISEC) deverá ser um docente do ISEC, registando a sua aceitação de acompanhamento de estágio através da assinatura da ficha de candidatura do aluno (Mod6. 521).
2. O responsável obriga-se a:
 - a. Orientar o estagiário nos procedimentos de candidatura;
 - b. Estar em contacto com a empresa para saber como está a decorrer o estágio;
 - c. No final do estágio, receber a ficha de avaliação da entidade acolhedora e entrega-la ao GIPA para que seja arquivada no processo de estágio do estagiário.

Artigo 5º

Plano de Estágio de Verão

O Plano de Estágio é constituído por:

- a) Identificação do estagiário;
- b) Identificação da entidade acolhedora;
- c) Identificação do responsável de estágio (por parte do ISEC);
- d) Duração do estágio com referência às datas de início e término;
- e) Horário a cumprir pelo estagiário;
- f) Indicação do responsável pelo estagiário na entidade acolhedora que o acompanhará ao longo do estágio e das atividades inerentes ao mesmo e que providenciará a respetiva avaliação do estágio e do estagiário;
- g) Discriminação de competências e/ou procedimento e/ou atividades a desenvolver e/ou competências a adquirir pelo estagiário.

Artigo 6º

Especificidades dos Estágios de Verão

1. Os estágios decorrem entre os meses de Julho e Setembro, não devendo as atividades a desenvolver no âmbito do estágio colidir com as atividades letivas dos estagiários.
2. Os estudantes podem apenas realizar um Estágio de Verão por ano letivo.
3. Os estágios têm a duração mínima de 140 horas.



Manfred

4. Os estágios são de natureza gratuita, não conferindo ao estagiário qualquer vínculo laboral ou direito a remuneração.
5. A realização do estágio poderá conferir ao estudante o direito à respetiva referência no Suplemento ao Diploma, mediante o parecer positivo do CTC.
6. A não concretização do estágio sem justificação prévia e fundamentada junto do ISEC e da entidade acolhedora resulta no impedimento de realização de estágio no ano letivo seguinte.
7. Pode ser autorizada pelo Presidente do ISEC, ou em quem ele delegue, excecionalmente, e mediante pedido efetuado via requerimento, a realização de estágios fora do período mencionado no número 1 do presente artigo.

Artigo 7º

Candidaturas a Estágios de Verão

1. As candidaturas são formalizadas através do preenchimento de uma ficha disponibilizada pelo Gabinete de Inserção Profissional e Alumni (GIPA) para o efeito (Mod6. 521), fazendo-se acompanhar pelo curriculum vitae do estudante, devidamente datado e assinado.
2. A ficha mencionada no ponto 1º deste artigo deverá ser entregue no GIPA ou submetida via email para gipa@isec.pt até, no máximo, 30 dias antes da data prevista para o início do estágio.
3. Os estudantes podem candidatar-se a Estágios de Verão:
 - a) Divulgados pelo ISEC, através do GIPA (caso existam);
 - b) Promovidos diretamente pelo(s) estudantes(s) junto à entidade acolhedora.
4. No caso da alínea b) do número anterior, compete aos estudantes fazer junto da(s) entidades(s) acolhedoras(s) os contactos prévios necessários à efetivação do Estágio de Verão.
5. A pedido da(s) entidade(s) acolhedora(s), pode ser realizada uma entrevista de seleção ao(s) candidato(s), sendo da sua total responsabilidade a seleção do(s) candidato(s).

Artigo 8º

Deveres do ISEC

1. O ISEC tem o dever de prestar todo o apoio necessário e relevante à implementação e dinamização dos Estágios de Verão.
2. O ISEC compromete-se a divulgar todas as ofertas de Estágio de Verão que lhe forem enviadas e que entenda adequadas aos seus estudantes.



3. O ISEC compromete-se a estabelecer contactos com as entidades acolhedoras, sem prejuízo ao disposto no número 4 do artigo 7º.

Artigo 9º

Protocolo

1. A concretização do Estágio de Verão exige a assinatura prévia de um Protocolo (Mod6. 524) onde se encontrem especificados todos os direitos e deveres das partes envolvidas no estágio de verão (ISEC, entidade acolhedora e estudante), que valide a colaboração estabelecida e permita às entidades de fiscalização e inspeção o conhecimento das especificidades do estágio, dos seus fins e objetivos.
2. O protocolo, feito em triplicado, é assinado pelas partes envolvidas, ficando um exemplar na posse de cada uma delas.
3. O Estágio só pode ter início após a assinatura do documento referido no ponto 1 do presente artigo, pelo ISEC, entidade acolhedora e estudante.

Artigo 10º

Vigência

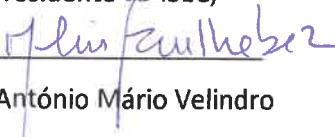
O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo Presidente do ISEC.

Artigo 11º

Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do ISEC.

Aprovado a 1 de junho de 2021.

P¹ O Presidente do ISEC,

Doutor António Mário Velindro



**Instituto Superior
de Engenharia**

Politécnico de Coimbra

plm fal

Ficha Técnica

Título

REG1_05.00 - REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DE VERÃO

Modelos

Mod6. 521 Ficha Candidatura Estagios Verao

Mod6. 522 Ficha Avaliacao Estagios Verao Aluno

Mod6. 523 Ficha Avaliacao Estagios Verao Supervisor Orientador

Mod6. 524 Protocolo Estagios de Verao

Emissor

Presidência do ISEC

Versão 01

Editado em 01/06/2021

©2021, POLITÉCNICO DE COIMBRA



**Instituto Superior
de Engenharia**

Politécnico de Coimbra

www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt